

PROJETO DE LEI Nº 009/2020

“Amplia de dezesseis para dezenove o número de cargos de Professor de Educação Infantil, previstos na tabela do Art. 37 da Lei Municipal nº 1336/2011, de forma emergencial e por prazo determinado, extingue dois cargos de Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais previstos na tabela do Art. 37 da Lei Municipal nº 1336/2011, autoriza a contratação emergencial para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público e autoriza a prorrogação de contrato de Professor de Educação Infantil, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Art. 1º. Amplia, em número de três, de dezesseis para dezenove, o número de cargos previstos no Art. 37 da Lei Municipal nº 1336/2011, de forma emergencial e por prazo determinado no Art. 2º desta Lei, conforme tabela abaixo:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>
<i>Professor de Educação Infantil</i>	<i>19</i>

Art. 2º. O prazo de subsistência da quantidade de dezenove cargos é até o dia 31 de dezembro de 2020, tornando extintos os três cargos criados emergencialmente através desta Lei após a data fixada neste artigo, retornando para o número de dezesseis.

Art. 3º. O número de cargos previstos no Art. 37 da Lei Municipal nº 1336/2011, para o cargo de Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais, é diminuído para dezoito, conforme tabela abaixo:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>
<i>Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais</i>	<i>18</i>

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar dois servidores para ocupar o cargo de Professor de Educação Infantil, em caráter emergencial, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato temporário de um servidor para o cargo de Professor de Educação Infantil, autorizado pela Lei

Municipal nº 1791/2019, em caráter emergencial, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 6º. Os prazos das contratações de que trata esta Lei serão até o final do ano letivo de 2020, podendo ser rescindidos antecipadamente em caso de extinção da necessidade que gerou as contratações, de acordo com o interesse público e as previsões contidas nos contratos a serem celebrados.

Art. 7º. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos de que trata o art. 236 da Lei Municipal nº 723/2001 de 30 de março de 2001.

Art. 8º. A seleção dos servidores para o preenchimento das vagas criadas será efetuada através de processo seletivo simplificado novo ou já existente ou através de nomeação pela banca do concurso público municipal vigente.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de janeiro de 2020.

Neuri Casagrande
Prefeito Municipal em Exercício

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 009/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 009/2020, com a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores. A proposição de criação de três novas vagas, de forma emergencial e temporária, somente até o dia 31 de dezembro do corrente ano, para o cargo de Professor de

Educação Infantil, se dá tendo em vista que surgiu a necessidade de ampliação dos serviços, já que a Secretaria de Educação pretende ofertar na Comunidade de General Cadorna uma turma de Maternal, evitando assim que estas crianças passem muito tempo dentro do transporte escolar, visto que estas crianças são todas da Comunidade de General Cadorna e tem idade entre 2 a 3 anos, e também a necessidade dividir uma turma de Maternal na Creche visto o grande numero de crianças matriculadas, respeitando o número de crianças exigido por Lei para cada Profissional. Já a prorrogação prevista no Art.5º desta Lei é para a continuidade do contrato com a servidora Lucimara Ferreira Pribe, cujo encerramento do contrato ocorrerá em 14/05/2020, o que ocasionaria a necessidade de modificação de professor no meio do ano letivo, prejudicando o andamento das atividades escolares, haja vista que necessitaria de período de adaptação do novo profissional e dos seus alunos. Portanto, pensando no bem estar dos alunos, estamos solicitando a aprovação da prorrogação do contrato da referida Professora. De modo a não causar impacto financeiro através dos efeitos desta Lei, estamos extinguindo, de forma permanente, dois cargos de Professor de Ensino Fundamental - Séries Iniciais, compensando o aumento das vagas que estamos propondo na Educação Infantil. Deste modo, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação deste projeto de lei.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos urgência, pois o calendário escolar inicia em fevereiro e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo necessita da definição para efetuar a distribuição das Turmas.

Neuri Casagrande
Prefeito Municipal em Exercício